

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

GEYSE ARAÚJO DA SILVA
JENEFFER MISSELLEN DOS SANTOS FONSECA
PETTRUS OLIVEIRA DE MOURA

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: VANTAGENS
E DESVANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO**

RECIFE/2023

GEYSE ARAÚJO DA SILVA
JENEFFER MISSELLEN DOS SANTOS FONSECA
PETTRUS OLIVEIRA DE MOURA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: VANTAGENS E DESVANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA,
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelado
em Administração.

Professor(a) Orientador(a): Jadson Freire da Silva

RECIFE/2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

S586m Silva, Geysse Araújo da.
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: vantagens e desvantagens da
formalização/ Geysse Araújo da Silva; Jeneffer Missellen dos Santos
Fonseca; Petrus Oliveira de Moura. - Recife: O Autor, 2023.
22 p.

Orientador(a): Dr. Jadson Freire da Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro - UNIBRA. Bacharelado em Administração, 2023.

Inclui Referências.

1. Empreendedorismo. 2. Microempreendedor Individual. 3.
Formalização. 4. Vantagens e desvantagens. I. Fonseca, Jeneffer
Missellen dos Santos. II. Moura, Petrus Oliveira de. III. Centro
Universitário Brasileiro. - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 658

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus em primeiro lugar por ter me dado a oportunidade de realizar este grande sonho, me conduzindo, me dando forças e me ajudando a enfrentar todos os desafios até aqui encontrados. Agradeço aos professores que compartilharam seu conhecimento e experiência ao longo da minha jornada acadêmica, me oportunizando abrir a mente para coisas novas. Agradeço aos meus pais que oraram por mim em todo esse tempo, pedindo a Deus proteção e força para que eu pudesse alcançar meus objetivos, aos meus irmãos por torcerem por mim e ver em mim uma fonte de inspiração, ao meu esposo que me incentivou a não desistir estendendo a mão sempre que precisei, abdicando do seu descanso indo me buscar na faculdade e nas paradas de ônibus, zelando por minha segurança e principalmente a meu filho, que mesmo sem saber foi a maior fonte de força para que eu pudesse ter chegado até o final, e por fim agradeço a todos que me ajudaram direta e indiretamente, fazendo parte da minha trajetória, para que este grande sonho pudesse se realizar.

Geyse Araújo da Silva

Agradeço primeiro a Deus, segundo as minhas mães, meu pai e meu padrasto ter me mantido na trilha certa durante este trabalho com saúde e forças para chegar até o final.

Jeneffer Missellen dos Santos Fonseca

Gostaria de mostrar minha gratidão a todos que ajudaram na construção deste trabalho. Agradeço primeiramente a Deus pela dádiva da vida, aos meus colegas de turma pela caminhada construída e pelos familiares e amigos que nos apoiaram de todas as formas. Sem vocês nada seria possível.

Pettrus Oliveira de Moura

Agradecemos ao nosso orientador, Jadson Freire por toda dedicação em nos ensinar cada etapa deste trabalho.

*“Sonhos determinam o que você quer.
Ação determina o que você conquista.”
(Aldo Novak)*

Sumário

1 - INTRODUÇÃO	8
2 - REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 - EMPREENDEDORISMO: CONTEXTO HISTÓRICO	9
2.2 – O EMPREENDEDORISMO NO BRASIL	11
2.3 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	12
3 - DELINEAMENTO METODOLÓGICO	16
4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
4.1 – VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL APÓS O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	21
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: VANTAGENS E DESVANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO.

Geyse Araújo da Silva
Jeneffer Missellen dos Santos Fonseca
Pettrus Oliveira de Moura
Professor(a) Orientador(a): Jadson Freire da Silva

Resumo: Por muito tempo empreendedores atuam na informalidade no Brasil, entretanto com a criação da Lei Complementar 128/2008, surgiu a figura do Microempreendedor Individual, e com isso o número de trabalhadores informais diminuiu. A Lei complementar oportunizou os trabalhadores oferecendo vantagens após o processo de formalização, porém trouxe também obrigações e limitações que alguns chamam de desvantagens. Diante deste cenário, o presente estudo tem o objetivo realizar um mapeamento de discussões acadêmicas sobre as vantagens e desvantagens do Microempreendedor individual após se formalizar, a fim de demonstrar os fatores positivos e esclarecer os pontos limitadores diante da legalização. Dessa forma, foi realizada uma revisão bibliográfica, com seleção de artigos científicos através de busca na base de dados Google Acadêmico, com palavras-chave, utilizando assim critérios de inclusão e exclusão. Cada artigo encontrado tem seu objeto de estudo, porém concordam quando afirmam que o processo de formalização do Microempreendedor individual, oferece tanto vantagens quanto desvantagens, entretanto os benefícios elencados são maiores que as limitações.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Microempreendedor Individual. Formalização. Vantagens e Desvantagens.

Abstract: For a long time, entrepreneurs have worked informally in Brazil, however, with the creation of Complementary Law 128/2008, the figure of the Individual Microentrepreneur emerged, and with this the number of informal workers decreased. The complementary law provided opportunities for workers by offering advantages after the formalization process, but it also brought obligations and limitations that some call disadvantages. Given this scenario, the present study aims to map academic discussions on the advantages and disadvantages of individual Microentrepreneurs after becoming formalized, in order to demonstrate the positive factors and clarify the limiting points in the face of legalization. In this way, a bibliographic review was carried out, with a selection of scientific articles through a search in the Google Scholar database, with keywords, thus using inclusion and exclusion criteria. Each article found has its object of study, but they agree when they state that the process of formalizing the individual Microentrepreneur offers both advantages and disadvantages, however the benefits listed are greater than the limitations.

Keywords: Entrepreneurship. Individual Microentrepreneur. Formalization. Advantages and disadvantages.

1 - INTRODUÇÃO

O empreendedorismo é algo que se mantém durante muito tempo na sociedade, porém nos últimos tempos está ganhando força e espaço de evidência trazendo inovação e criatividade, causando um impacto positivo (Dos Anjos, 2022). Deste modo, o empreendedorismo no Brasil tem uma grande relevância, visto que ele tem contribuído consideravelmente para o crescimento econômico. Porém essa importância somente foi evidenciada nos anos 90, antes deste período não existia incentivos e nem informações que favorecessem o empreendedorismo no país (Maul; Pescador; Walter, 2023).

Contudo, o Brasil vem sendo elencado como um dos países em que a atividade empreendedora é bastante atuante, onde o empreendedorismo é apresentado como um fenômeno social além de econômico, operando como um agente que proporciona desenvolvimento (Santo; Mariani, 2018). No entanto, é relevante dizer que a figura do empreendedor tem sido essencial para a economia, uma vez que é uma crescente alternativa de geração de emprego e renda, principalmente quando buscam o caminho da formalidade como opção para seu negócio (Dos Anjos et al., 2022).

Todavia, é importante dizer que durante a década de 80 muitas pessoas encontravam-se em situação de desemprego e na busca pela sobrevivência, viam nas atividades empreendedoras uma maneira de gerar renda. Desse modo, perante as dificuldades de ingressar no mercado de trabalho, houve um aumento no número de trabalhadores autônomos, que trabalhavam de maneira informal (Santos *et al.*, 2023)

Diante deste cenário, em 2008, foi criada, pelo Governo Federal, a lei complementar que regulamentou a atividade do MEI. A lei foi trivial para que trabalhadores autônomos pudessem ter a oportunidade de se tornar empresa de maneira gratuita, simples e sem grandes burocracias. Sendo assim, A formalização desses profissionais a partir da figura jurídica MEI, trouxe grandes benefícios para os empreendedores e trouxe também desenvolvimento para a economia do país. (De Sousa; Carvalho, 2019).

Diante do exposto, o objetivo deste estudo é realizar um mapeamento de discussões acadêmicas sobre as vantagens e desvantagens do Microempreendedor

individual após se formalizar, a fim de demonstrar os fatores positivos diante da legalização, e ainda esclarecer os pontos limitadores dentro do processo de formalização. Assim sendo, a presente pesquisa se justificativa, de modo que sua concretização objetiva renovar e aprofundar o entendimento sobre o tema referenciado, da mesma forma que poderá ressaltar tendências entre pesquisadores do campo, trazendo também contribuição para a ampliação de conhecimento com relevância social. Para atingir o objetivo deste estudo, optou-se por realizar uma revisão bibliográfica.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

Para que o presente artigo alcance seus objetivos, nesta sessão será apresentado um estudo a partir da contextualização histórica com base nas teorias e conceitos existentes, cujo propósito é oferecer consistência ao objeto estudado. Neste sentido faz-se necessário abordar os seguintes temas: empreendedorismo: contexto histórico, o empreendedorismo no Brasil e Microempreendedor individual.

2.1 - EMPREENDEDORISMO: CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendedorismo é um assunto bastante abordado no mundo, trazendo um significado de essência a criação de ideias inovadoras e criativas, oferecendo um retorno lucrativo no desenvolvimento de novos produtos e serviços, proporcionando um aquecimento na economia (Dos Santos; Da Silva, 2021).

Entretanto, no século XVII, ocorreu a primeira evidência de relação entre o termo empreendedorismo e o termo assumir riscos trazendo a diferença entre quem fornece capital, os chamados de capitalistas e quem empreende, os que assumem riscos, porém em consequência do começo da industrialização, houve uma diferenciação entre tais termos (Pereira; Angelocci (2023).

Assim, o primeiro uso ao termo empreendedorismo está relacionado à Marco Polo, um comerciante venezuelano, que durante a idade média, assume riscos com o objetivo de percorrer caminhos que a maioria escolhia não seguir, sendo um dos primeiros homens a assumir um papel de empreendedor, assinando contratos com

banqueiros, criando rotas comerciais (De Freitas et al., 2022) e (Da Silva et al., 2021).

Deste modo, como sendo um ato de criar possibilidades inovadoras, trazendo soluções de problemas, o empreendedorismo vem atuando de forma relevante para a criação de novos negócios, assumindo riscos e destacando-se como importante para o desenvolvimento econômico (Da Silva et al., 2021)

Um dos primeiros a pensar na atividade empreendedora foi o economista Richard Cantillon, que define o empreendedor como sendo um indivíduo que adquire a matéria prima, transformando-a em um produto com a finalidade de revendê-lo, ou seja uma pessoa que cria oportunidades de obter lucros, assumindo riscos (Santo; Mariani, 2019).

Entretanto, o empreendedor é um personagem que vem ganhando espaço ao longo dos anos, e que tem dado grande contribuição para o aquecimento econômico e social, oportunizando negócios, onde se investem tempo, conhecimento e esforço, para obter melhores resultados, transferindo recursos de setores com lucros mais baixos para setores com um nível de rentabilidade maior. Assim, ao discorrer da evolução, a definição da palavra empreendedor no século XIX sob a perspectiva do francês J. B. Say, é aquele que transpõe recursos de um setor com baixa produtividade para outro com produtividade mais elevada e de maior lucro (Pereira; Angelocci, 2023)

Neste sentido, o economista Joseph Alois Schumpeter, define o empreendedor como sendo um indivíduo que contribui para a destruição da criatividade, acreditando que a desordem econômica é causada através da chegada de produtos e serviços novos. Ou seja, considerando a exploração de novos recursos e materiais, contribuindo para a inovação ao desafiar a criatividade estabelecida. (Santos et al., 2023).

Contudo, o empreendedorismo é compreendido como uma transformação silenciosa que aconteceu sem ser notado por muito tempo, ganhando força e evidência na década de XX, sendo titulado como um estimulante da economia do país, e ganhando bastante notoriedade. Portanto, o Brasil foi um dos países que entrou na lista dos que mais empreendem, atuando como impulsionador do empreendedorismo, principalmente em virtude do aquecimento da economia (De Souza; Carvalho, 2019).

2.2 – O EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

O Brasil vem sendo elencado como um dos países em que a atividade empreendedora é bastante atuante, onde o empreendedorismo é apresentado como um fenômeno social além de econômico. Operando como um agente que proporciona este desenvolvimento, o empreendedorismo vem atuando na geração de emprego e renda, favorecendo o crescimento local e regional (Santo; Mariani, 2018).

Assim, no Brasil há uma grande relevância em relação ao empreendedorismo, visto que ele tem contribuído consideravelmente para o crescimento econômico. Porém essa importância somente foi evidenciada nos anos 90, antes deste período não existia incentivos e nem informações que fomentassem e favorecessem o empreendedorismo no país (Maul; Pescador; Walter, 2023).

Deste modo, o empreendedorismo no Brasil, surgiu em virtude da abertura da economia, com a chegada de investimentos, favorecendo assim a criação de novas empresas, impulsionando e aquecendo o crescimento de grandes empreendimentos na época, com isso nasce a preocupação em relação a um grande número de empreendedores que trabalham na informalidade. Ou seja, não basta apenas abrir um negócio, para que o empreendedorismo funcione como uma mola propulsora, é necessário que haja um acompanhamento especializado como fonte de orientação, valorizando assim a qualidade do empreendedorismo do país (De Souza; Carvalho, 2019).

Em contrapartida, o empreendedorismo no Brasil aconteceu vagarosamente de modo que só passou a ganhar fôlego após a aplicação da nova constituinte, trazendo abertura econômica para o país. Facilitado assim, o favorecimento para a criação de novos empreendimentos. A partir deste episódio, o empreendedorismo no Brasil ganha força e com isso o surgimento de novas ideias e oportunidades de negócios passou a se alastrar fortemente, aquecendo o mercado (De Freitas et al., 2022).

O empreendedor é uma figura importante para a economia, uma vez que é uma crescente alternativa de geração de emprego e renda, principalmente quando buscam o caminho da formalidade como opção para seu negócio. Deste modo, e

pensando tanto no desenvolvimento da economia do país, quanto nos empreendedores que atuavam na informalidade, e como forma de motivar o empreendedorismo, nasce a Lei complementar 128/2008, que instituiu o Microempreendedor Individual (Dos Anjos, 2022).

2.3 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Brasil é um país onde a atividade de empreendedorismo é bem atuante, contribuindo assim com a economia do país (Santo; Mariani, 2019). Esta atividade só foi evidenciada no Brasil a partir dos anos 90, antes deste período o empreendedorismo não aparecia tanto, não existia nem informação e nem incentivo (Maul; Pescador; Walter, 2023).

Acredita-se que o desemprego é um dos motivos mais relevantes que levam as pessoas ao caminho do empreendedorismo, independente do conhecimento profissional. Durante os anos 80 muitas pessoas perderam seus empregos, e na urgência por sobreviver, buscaram no empreendedorismo uma alternativa de geração de renda, ou seja diante das dificuldades de inserção no mercado de trabalho contribuíram para que buscassem novos caminhos, isso significa que esses acontecimentos colaboraram para o aumento de trabalhos informais (Santos *et al.*, 2023).

A atividade informal pode ser definida como sendo uma atividade sem registro em carteira de trabalho, ou um trabalho que é realizado de forma autônoma. Ou seja por conta própria. Entende-se que a informalidade fragiliza a condição previdenciária do trabalhador, promovendo prejuízos tanto para o governo, na área fiscal e tributária, quanto para o indivíduo como empreendedor, visto que, a classe de trabalhadores informais estão à margem da sociedade (Santos; Marcelinho, 2022).

Supõe-se que a informalidade surgiu da forte influência escravista no Brasil nascendo da separação de indivíduos por causa da sua raça e cor. Após o fim da escravidão o trabalho informal passou a ser uma alternativa de garantia mínima de sobrevivência, e diante do comportamento de esquiva dos brasileiros aos processos burocráticos que existia na época, permaneceram nas atividades informais. Como forma de combater a informalidade, em 2008 o Governo Federal criou a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e junto com ela nasceu o Microempreendedor Individual - MEI. Entretanto, diante desta conjuntura surge a

oportunidade de reestabelecimento da economia do país, trazendo para os trabalhadores informais a possibilidade de sair da condição de informalidade (De Sousa; Carvalho, 2019).

Entende-se que MEI, é todo aquele que executa um trabalho por conta própria e que configura-se como um empresário. Neste sentido surgiu a necessidade de inseri-los formalmente neste mundo empresarial, e foi justamente pensando nisso que a Lei 128/2008 foi criada, quebrando barreiras e garantindo benefícios que os capacitasse a competir com outras empresas. Com a Lei 128/2008, vem também a perspectiva de crescimento, oferecendo uma concorrência mais justa entre as empresas, melhorando a distribuição de renda e favorecendo a chegada de empregos (Nascimento *et al.*, 2019).

Através do processo de formalização os microempreendedores passam a ter várias vantagens, sendo um processo simples e gratuito, que proporciona ao trabalhador atuar de forma legal. Porém o processo de formalização, não apenas oferece benefícios e vantagens, também há obrigações e desvantagens, no entanto as desvantagens são mínimas em comparação as vantagens oferecidas. Desta forma, é importante destacar mais detalhadamente as vantagens e desvantagens após o processo de cadastro do MEI (Sammour; Silva, 2020).

Sendo elas:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
O MEI passa a ter CNPJ, podendo emitir notas fiscais	Restrição no quadro de funcionários
Abertura de conta e assim ter acesso a empréstimos para investir no seu empreendimento	Não pode ter sociedade com outra empresa
O Microempreendedor poderá participar de licitações, e com isso a chance de alcançar empresas maiores como órgãos públicos	O faturamento anual não pode ultrapassar o valor total de R\$ 81.000,00
O MEI não precisa pagar nenhuma taxa para a abertura da empresa	Não pode ter sócio
	Não é permitido exercer uma atividade

Pode contratar até um funcionário	que não esteja fixada na tabela de atividades permitidas pelo MEI
Tem a oportunidade de efetuar compras de produtos a empresas de porte maior, por um baixo preço	
O MEI pode contar com a ajuda, orientação, e incentivo educacional, através do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	
O Microempreendedor individual é isento dos tributos federais	

Além de tudo isso o Microempreendedor passa a contar com a garantia dos serviços da previdência social, como salário maternidade, podendo desfrutar desse direito só após dez meses do pagamento do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que o MEI precisa pagar todos os meses sem atraso, outra garantia é o auxílio doença, podendo usufruir caso necessite, após doze meses de pagamento da DAS, pensão por morte, sendo esta após o pagamento regular e ininterrupto de vinte e quatro meses do DAS, e após cento e oitenta dias de pagamento do DAS, o MEI passa a ter direito a aposentadoria por idade (Sammour; Silva, 2020).

Deste modo, após o processo de formalização o MEI adquire também obrigações, uma delas é o pagamento do DAS, que deve ser pago mensalmente, garantindo assim todos os benefícios adquiridos pelo MEI, este pagamento se refere a R\$ 1 de Imposto sobre a circulação e Mercadorias - ICMS ou R\$ 5 de Imposto Sobre Serviços - ISS, e 5% do salário mínimo a título da contribuição da Seguridade Social, salientando que a contribuição ao INSS será reajustado sempre que houver aumento no salário mínimo (Moreira *et al.*, 2022).

Sendo assim, para os indivíduos que viviam na informalidade, a Lei Complementar 128/2008 trouxe oportunidade, possibilitando novas perspectivas de crescimento, atraindo o olhar desses empreendedores para o caminho da formalização, através das vantagens oferecidas, trazendo para os trabalhadores

autônomos um caminho menos burocrático e simples, para iniciar seu negócio com segurança. Com isso, favoreceu o engajamento profissional e comercial dessa classe de trabalhadores, contribuindo com o aumento da renda familiar e consequentemente com o impulsionamento da economia nacional. É importante dizer, que mesmo com todas essas vantagens que o programa do MEI oferece, muitos trabalhadores ainda estão atuando na informalidade, visto que para muitos a falta de conhecimento por falta de informação, os levam a ter dificuldade de ingressar no mundo da formalidade (Dos Anjos, 2022).

Para tanto, é importante saber que atualmente no Brasil existem três tipos de Microempreendedor individual, que atuam oportunizando classes diferentes de trabalhadores, são eles:

TIPOS DE MEI	LEI QUE INSTITUIU
MEI COMUM	Criado em 2008, Como forma de combater a informalidade, foi instituído através da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008
MEI RURAL	Criado em 2018, com o intuito de dar suporte e desenvolvimento ao empreendedorismo no meio rural, e foi instituído através da Lei complementar n.º 155/2016
MEI CAMINHONEIRO	Criado através da Lei Complementar nº 188, sancionada em 2022)

(Sebrae, 2023).

. Quanto ao processo de formalização, é simples e sem burocracia nenhuma, se dá através da Internet, no portal do empreendedor, de igual modo para os três tipos de MEI's. Ao se formalizar, passam a ter acesso ao número do CNPJ no ato do cadastro, podendo emitir notas fiscais, com a possibilidade de contratação de apenas 01 (um) funcionário e pagamento de tributos de forma simples e centralizada em apenas um único documento fiscal chamado DAS (Sebrae, 2023).

O DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI, é uma obrigação mensal, esse pagamento corresponde à contribuição previdenciária do INSS e aos tributos das suas atividades (ISS e ICMS), podendo mudar de acordo

com sua área de atuação, mantendo a regularidade deste pagamento os três tipos de MEI's garantem direitos como: auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros (Sebrae, 2023).

A Lei complementar trouxe tanto para o Microempreendedor individual, quanto para o Microempreendedor Rural praticamente as mesmas obrigações no que diz respeito ao faturamento, que para ambos este deve ser de R\$81.000,00 ao ano, sendo R\$6.750,00 ao mês, Já com o Microempreendedor caminhoneiro, que é uma categoria que abraça e oportuniza os profissionais que atuam como transportador autônomo de carga, o enquadramento é um pouco diferente no que diz respeito ao faturamento sendo ele de até R\$ 251.600,00 ao ano (Sebrae, 2023).

Diante do exposto é importante elencar que o processo de formalização foi instituído, com a finalidade de diminuir a quantidade de profissionais autônomos, visto que em 2018 houve um marco ocasionado pelo aumento da informalidade, através de trabalhadores que optaram por atuar no mercado de trabalho sem carteira assinada, lutando contra o desemprego. Portanto uma das formas de sair dessa situação foi através da formalização, pois quando o empreendedor segue esse caminho, passa a desfrutar de benefícios e/ou obrigações (Costa; Feitosa, 2019).

3 - DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Para alcançar o propósito da pesquisa, o estudo se estabelece quanto à abordagem, objetivos e procedimentos.

Entende-se como pesquisa, um processo estruturado de avanço do método científico, com o objetivo de encontrar respostas para problemas que são propostos. Deste modo e do ponto de vista do procedimento será realizada uma pesquisa de revisão bibliográfica, que é uma pesquisa criada a partir de conteúdo já publicado, e que por sua vez é muito vantajoso por proporcionar uma cobertura mais abrangente dos fenômenos (Gil, 2010).

Para atingir as metas deste estudo, será utilizado uma abordagem quali-quantitativa com o propósito de estudar o entendimento dos debates acadêmicos de uma área específica do conhecimento. Sendo a pesquisa quantitativa utilizada para

dimensionar através da estatística um determinado acontecimento, enquanto que a pesquisa qualitativa se resume a uma análise da realidade, Já em relação ao ponto de vista dos objetivos será realizado uma pesquisa exploratória, que visa entender a problemática com a intenção de torná-lo claro construindo novos cenários de conhecimento (Aguilar, 2013)

Para a coleta de dados foram realizadas pesquisas na plataforma do Google Acadêmico, utilizando as palavras-chave: empreendedorismo; Microempreendedor Individual; formalização, vantagens e desvantagens, empregando critérios de inclusão e exclusão para fazer a triagem adequada dos artigos encontrados.

Para melhor compreender as etapas de coleta de dados através da triagem e escolha dos artigos encontrados, considerando que a plataforma do Google Acadêmico nos traz uma abordagem abrangente, segue abaixo os critérios utilizados.

Critérios de inclusão:	Foram utilizados somente artigos científicos com periodicidade de 2018 a 2023, no idioma português, completos e de acordo com o tema abordado.
Critérios de exclusão:	Foram excluídos todos os artigos fora da periodicidade estabelecida, trabalhos acadêmicos não publicados, artigos em outros idiomas, e artigos que não se aplicam ao tema que será estudado.

Os artigos escolhidos foram encontrados da página 01 a 12 disponibilizado na plataforma a partir da busca através das palavras-chave.

Etapas da coleta:

1 - PLATAFORMA DE BUSCA: Google Acadêmico
2 - TERMOS PESQUISADOS: Empreendedorismo; Microempreendedor individual; Formalização; Vantagens e Desvantagens
3 - Aplicação dos critérios de busca, através das palavras-chave: 9.690
4 - Refinamento pelos critérios de exclusão na plataforma: 3.270

5 - Após a busca entre a primeira e décima segunda página e excluindo trabalhos que não eram artigos publicados: 24

6 - Após a leitura dos resumos e triagem dos artigos mais relevantes: 15
--

A coleta de informações se deu através de um estudo exploratório dos artigos encontrados, com a finalidade de expandir o conhecimento sobre o tema abordado, de forma que ofereça com clareza a obtenção de respostas ao problema proposto.

4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de avaliar os artigos selecionados, foi elaborado um quadro para categorizar os dados obtidos, com a finalidade de organizar as informações coletadas. No quadro a seguir os artigos foram elencados, considerando as seguintes informações: Autor, Ano, Título, Metodologia e Objetivos. Os resultados da pesquisa seguiu considerando os critérios de inclusão e exclusão, junto as palavras-chaves, sendo retratados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Relação de artigos coletados na pesquisa

AUTOR	TÍTULO DO ARTIGO	METODOLOGIA	OBJETIVOS
Silva et al. (2018)	Motivações para a permanência na informalidade: percepção de trabalhadores por conta própria do camelódromo de porto velho - ro	Revisão Bibliográfica	Identificar as motivações para a informalidade a
Campanha e Barboza (2019)	Quadro jurídico de apoio aos pequenos empreendimentos: lei do mei, limitações e potencialidades.	Pesquisa Documental	Análise do processo de implementação de uma política de formalização de MEI
De Souza, De Carvalho (2019)	Microempreendedor individual: por que formalizar?	Pesquisa de campo	Identificar as razões da formalização dos MEI

Nascimento <i>et al.</i> (2019)	Microempreendedor individual e as vantagens da formalização.	Pesquisa descritiva e quantitativa	Analisar a percepção dos empreendedores acerca dos benefícios do programa governamental do MEI
Sammour, J. R.; Silva, C. R. (2020)	As peculiaridades do microempreendedor individual (MEI) e a perspectiva do profissional contábil na cidade de Britânia/go para essa modalidade empresarial.	Estudo de caso	Apresentar a importância e a grande necessidade de se formalizar
Gilberto, Santos e Freitas (2020)	Microempreendedor individual e suas facilidades para o trabalhador sair da informalidade.	Pesquisa bibliográfica	Mostrar a percepção dos empresários em relação a legislação da empresa através da Lei complementar 128/2008
Silva, <i>et al.</i> (2020)	Formalidade ou informalidade: estudo de casos múltiplos dos microempreendedores individuais do município de são Cristóvão (se).	Estudo de campo	Buscou compreender o que motiva o MEI a permanecer ou sair da informalidade.
Dos Santos, Da Silva e Costa (2021)	Microempreendedor individual: análise descritiva do perfil e seus benefícios.	Pesquisa bibliográfica	Mostrar a importância de estar formalizado como MEI focando nos benefícios e vantagens.
De Freitas <i>et al.</i> (2022)	Análise da propensão à formalização de microempreendedores individuais no município de salgueiro – PE	Pesquisa de campo	Analisar a propensão de formalização de MEI's
Farias, D. S. (2022)	Vantagens e desvantagens do MEI – microempreendedor individual.	Pesquisa teórica	Esclarecer as vantagens e desvantagens de ser um MEI

Garcia, Araújo, e Miranda (2022)	Microempreendedor individual (MEI): os principais fatores que levam os trabalhadores do shopping stilo, a aderirem ou não ao regime tributário microempreendedor individual.	Pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo	Demonstrar os principais fatores que levam os trabalhadores do shopping a aderirem ou não ao regime tributário do MEI
Martins e Silva (2022)	Microempreendedor individual e suas particularidades.	Pesquisa de revisão sistemática	Analisar a viabilidade da formalização das microempresas individuais
Moreira, Lima, e Santos (2022)	O perfil do microempreendedor individual nacional.	Pesquisa quali-quantitativa	Ajudar a entender o perfil do MEI em nível nacional.
Dos Santos e Britto (2023)	Impactos da lei nº 128/2008 sobre a formalização empresas: evidências para a lei do microempreendedor individual.	Revisão de literatura	Investigar o impácto da Lei do MEI sobe a formalização de empresas.
Maul e Walter (2023)	Análise da percepção dos microempreendedores individuais em Marechal Cândido Rondon quanto aos resultados pós formalização das MEI's .	Pesquisa bibliográfica e de campo	Identificar as características do perfil das microempresas individuais
Pereira, Dantas e Souza (2023)	Microempreendedor individual no brasil: registro, obrigatoriedades e benefícios desta modalidade empresarial.	Bibliográfica e documental	Analisar as vantagens que o MEI possui para os trabalhadores informais.

Apesar dos artigos encontrados terem objetos de estudos distintos, identificou-se que os mesmos compartilham sobre a temática: Vantagens e desvantagens do Microempreendedor individual, desta forma será apresentado apenas uma sessão para elencar a contribuição de cada artigo sobre este tema.

4.1 – VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL APÓS O PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO.

A Lei complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2018, trouxe inclusão econômica e social para os trabalhadores que viviam na informalidade, tornando-os legalizados e trazendo um impacto positivo diminuindo a burocracia e facilitando todo o processo de formalização para os empreendedores. Com isso Silva et. al (2018) afirmam que entre as vantagens oferecidas após a formalização, está o cadastro do CNPJ, porque o mesmo facilita a abertura de conta bancária e concessão a créditos.

Já Campanha e Barbosa (2019), contribuem dizendo que o Microempreendedor individual após se formalizar, adquire o benefício de ser enquadrado no Simples Nacional, isso significa que o MEI terá isenção dos tributos federais, pagando um valor fixo mensal, referente a previdência social, ICMS e ISS, podendo esse valor ser alterado, se houver aumento no salário mínimo. Entretanto em relação as desvantagens os autores afirmam ainda que para ser MEI é necessário faturar até 81.000,00 por ano, e não ter participação como sócio ou titular em outra empresa, outra desvantagem é que o MEI não possui cobertura previdenciária na sua plenitude, e elencam também a necessidade de ter um contador, além de ter limitação no poder de contratação.

Já De Souza e De Carvalho (2019) observam que muitas são as vantagens que o MEI adquire, uma delas é a simplificação e gratuidade do processo de cadastro, trazendo legalidade ao trabalho do empreendedor. Além disso, os autores elencam como vantagens também, a não obrigatoriedade de contador e benefícios referente a previdência social.

Adicionalmente, Nascimento et. al (2019) continuam evidenciando mais vantagens do Microempreendedor individual após a formalização, são elas: a possibilidade de contratação de 01 (um) funcionário, direitos previdenciários como aposentadoria e serviços gratuitos garantidos. Os autores entendem que a formalização trouxe impulsionamento ao empreendedorismo, assim como tirou da informalidade muitos trabalhadores brasileiros, oferecendo muitos benefícios e vantagens.

Desta forma Sammour e Silva, (2020) afirmam que a figura do Microempreendedor individual, nasceu trazendo benefícios para os empreendedores,

a partir da necessidade do governo de diminuir a quantidade de trabalhadores informais e com isso melhorar a economia, sendo assim junto com o MEI veio vantagens que atraíram esses profissionais para o caminho da formalização, eles trazem em seu estudo que o MEI passa a ter direitos a cobertura previdenciária tanto para si como para seus familiares, como auxílio-doença, auxílio reclusão, pensão por morte e aposentadoria por idade.

Em contrapartida Gilberto, Santos e Freitas (2020) mostram em seu estudo algumas vantagens, como a isenção de pagamento de taxas na abertura da empresa, não tendo o MEI custos como as demais empresas, e informa que esse cadastro é realizado de forma simples pela Internet. Porém, afirmam que mesmo não sendo obrigatório um acompanhamento de um contador, se faz necessário este tipo de ajuda para que o Microempreendedor individual tenha um suporte adequado na abertura do seu negócio.

Diante da perspectiva do estudo de Dos Santos e Da Silva (2021), eles informam que as vantagens e benefícios oferecidos pelo programa de Microempreendedor individual é a grande motivação para que os trabalhadores saiam da informalidade e se torne MEI, e dizem que entre os elementos que colaboram para formalização de um negócio, está o avanço na exportação, redução de preços dos tributos e emissão de notas fiscais, porém dizem também que a formalização para o MEI traz vários benefícios, como por exemplo o acesso a linhas de créditos para financiamentos específicos, acesso ao mercado atacadista podendo efetuar compras de mercadorias por preços mais baixos.

Desse modo, a pesquisa de Freitas *et. al* (2022) apontou que os principais motivos para os trabalhadores informais saírem dessa condição, e optar pela formalização foram os direitos previdenciários, a desburocratização no processo de abertura, a oportunidade de sair do campo da informalidade e passar a ter seu empreendimento registrado garantindo assim os benefícios oferecidos pelo programa. Os autores afirmam que ao se formalizar os empreendedores passam a ter mais credibilidade para seu negócio, com isso conseguem captar novos clientes.

O referido estudo aponta também que a figura do MEI nasceu trazendo melhoria de vida para os trabalhadores brasileiros, oferecendo um caminho onde o processo de formalização, só trouxe vantagens. Os efeitos positivos, vistos como oportunidades e vantagens, e negativos vistos como limitações e desvantagens, foram observados por Farias (2022) em relação ao ingresso do profissional

autônomo à formalização como MEI, o autor afirma em seu estudo que o MEI foi criado para diminuir o trabalho informal, porém há desafios que acompanham essa decisão que devem ser informados. Farias (2022) concorda com os outros autores, quando menciona como vantagens do MEI a cobertura previdenciária, tanto para o empreendedor, quanto para sua família, e completa dizendo que tal cobertura traz a oportunidade de uma aposentadoria por idade ou por invalidez, O MEI também terá cobertura caso sofra afastamento por doença, e no caso de gestante ou adotante, ao auxílio maternidade, sendo o MEI visto como uma excelente oportunidade de entrar para o mercado formal.

Ainda sobre a visão de Farias (2022) considerando as limitações e desvantagens do processo, o autor afirma que o custo é alto para fechar ou mudar o regime da empresa, diferente do processo de formalização que não se paga nada, ele diz ainda que a capacidade de expandir o negócio é limitada, pois a mão de obra contratada não pode ultrapassar a de 01 (um) funcionário.

Segundo Garcia, Araújo e Miranda (2022), ainda existem muitos empreendedores que não dão o passo para a formalização, pois alegam não ter muito conhecimento, temem ser um processo burocrático, acham desvantagem poder apenas contratar 01(um) funcionário, e o fato do valor do faturamento poder ultrapassar o permitido para a categoria de MEI, por outro lado muitos outros entendem que o processo de formalização oferece muitos benefícios e enxergam várias vantagens, optando assim por se enquadrar visando o crescimento do seu negócio. Entretanto, segundo os autores, o MEI não adquire só vantagens, existe algumas obrigações e requisitos que devem ser cumpridos para que o empreendedor não tenha problemas, por exemplo o MEI deve preencher um relatório mensal das receitas, apresentando as notas fiscais emitidas no mês anterior, deve também apresentar uma declaração anual do simples nacional, não esquecendo também da obrigatoriedade do pagamento da guia do DAS, que deve ser feito mensalmente.

Sendo assim. Martins e Silva (2022) colaboram dizendo que o MEI é um caminho eficaz e oportuno e oferece bônus e ônus para o empreendedor, eles indicam como bônus o fato de o MEI não ser obrigado a emitir nota fiscal para pessoa física e outra vantagem é a dispensa de vistoria caso a atividade seja de baixo risco, além disso eles afirmam que para o MEI ter acesso aos benefícios da previdência social, é necessário o cumprimento de uma carência, que para cada

benefício oferecido há uma contribuição mínima pré-existente, com exceção do auxílio acidente.

No caso de aposentadoria por idade o MEI deve ter pago pelo menos 180 meses de contribuição de forma ininterrupta. Já no caso do ônus, os autores afirmam que mesmo que o regime do MEI seja simplificado, e da não obrigatoriedade de um contador, não estão isentos de algumas obrigações fiscais que se não cumpridas regularmente, podem comprometer os benefícios.

O MEI é uma categoria que foi criada com o intuito de oportunizar trabalhadores que atuavam sem registro, trazendo segurança e esperança, com o objetivo de ingressar no trabalho formal, desta forma é interessante atentar não somente para os benefícios que rodeiam a formalização, como também as limitações deste processo. Segundo Moreira *et al.* (2022) o MEI tem sido uma alternativa de abertura de um negócio, porém deve-se atentar para algumas dificuldades encontradas no processo, como por exemplo, o cuidado de não ultrapassar o faturamento anual que é de 81.000,00 pois se assim o fizer poderá ocorrer o desenquadramento, outro cuidado que deve ser tomado é de não faltar com o pagamento da guia do DAS, independentemente de ter tido faturamento no mês ou não.

Sendo assim, segundo Dos Santos e Brito (2023) é importante salientar que nem sempre o Microempreendedor individual consegue manter uma estrutura administrativa que sustente a efetivação do seu negócio, no que diz respeito às imposições tributárias e trabalhistas, isso se dá muitas das vezes por falta de conhecimento na gestão das obrigações impostas pela figura jurídica do MEI. Para tanto é importante considerar que, foram criados vários mecanismos para facilitar a vida do MEI, como o suporte gratuito do SEBRAE e das salas do empreendedor, disponibilizada em algumas prefeituras.

Outro aspecto importante em relação as vantagens do MEI após o processo de formalização levantado por Maul, Pescador e Walter (2023) é que ao se formalizar o MEI pode funcionar imediatamente, sem que haja a obrigatoriedade de emitir um alvará ou licença de funcionamento, outra vantagem é que o Microempreendedor individual após a formalização pode prestar serviços para empresas de grande porte, inclusive para o governo, podendo participar de licitações, com acesso a conta bancária e a créditos o MEI pode investir em seu negócio, para melhor atender seus clientes, o MEI pode oferecer outras possibilidades de

pagamento, com acesso a máquina de cartão de crédito, com isso o MEI passa a ter mais credibilidade no mercado e oportunidade de competir com outras empresas, tendo maior poder de negociação com os fornecedores.

Mas em contrapartida, segundo os autores é importante ficar atento há alguns pontos que podem ser vistos como limitadores e capazes de causar danos a gestão do empreendimento, como a desorganização nas finanças, falta de conhecimento da legislação e ausência de um serviço contábil mesmo que não exigido.

Por fim, Pereira, Dantas e Souza (2023) contribuem defendendo a importância da formalização do Microempreendedor individual, visto que é um regime que oferece para o empreendedor a oportunidade de sair da informalidade e alcançar um patamar de sucesso em seu empreendimento, destacando que após se formalizar o MEI passa a ter benefícios e obrigações, vantagens e desvantagens, neste sentido o surgimento da figura jurídica do MEI foi importante tanto para os trabalhadores, quanto para a economia do país.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve o objetivo de mapear as vantagens e desvantagens após a formalização do Microempreendedor Individual. Através de levantamento bibliográfico foi provável perceber os principais benefícios e vantagens, como também as limitações e desvantagens, no olhar de diversos autores. Desta forma, foi possível apontar que o MEI adquire diversos benefícios, como exemplo: a oportunidade de emitir notas fiscais, ter o cadastro do CNPJ e com isso abrir conta bancária, facilidade de crédito e financiamento, desburocratização do processo de formalização, possibilidade de contratação de 01 (um) funcionário, acesso a consultoria do Sebrae, redução da carga tributária, controle simplificado, oportunidade de participar de processos licitatórios, além de terem acesso a direitos previdenciários como aposentadoria por idade, auxílio doença, auxílio maternidade, auxílio acidente, cobrindo também os familiares como pensão por morte e auxílio reclusão.

Em contrapartida os MEI's não adquirem apenas vantagens e benefícios, após o processo de formalização eles passam a ter obrigações e limitações previstas na legislação, que alguns vêem como desvantagens, desta forma, alguns autores destacam: limitações em expandir o negócio, uma vez que não podem abrir

filiais, não podem ter sociedade com outro empreendimento, só podem ter um funcionário e isso limita o crescimento, o faturamento é limitado também, podendo faturar até 81.000,00 por ano, caso ultrapasse o MEI corre o risco de ser desenquadrado podendo perder todos os benefícios concedidos.

Entretanto, é importante dizer que as desvantagens são poucas diante das vantagens oferecidas pela Lei Complementar n. 128/2008 que foi criada para estimular o empreendedorismo, trazendo uma figura jurídica sem muita burocracia e oportunizando o crescimento e o aquecimento econômico do país. O intuito da Lei foi diminuir a quantidade de trabalhadores informais, que atuavam de forma autônoma, possibilitando para esta classe garantias e vantagens, após a legalização do seu negócio, dando a chance aos empreendedores de ter as mesmas oportunidades que outros regimes de empresas tem, trazendo mais democracia na concorrência e trazendo também através da figura do Microempreendedor Individual, um forma de favorecer tanto o trabalhador quanto a economia do país.

Contudo, vale salientar que o número de abertura de MEI's ao longo dos anos pode estar relacionado aos benefícios e vantagens oferecidos pelo programa, porém é importante destacar também que muitos empreendedores não dão o passo em direção a formalização, por falta de conhecimento. No entanto, é relevante dizer que existem fatores a serem levados em consideração, por quem deseja ingressar no caminho da formalização do seu negócio, tendo em vista que existem tanto vantagens quanto desvantagens, ficando a cargo de cada empreendedor averiguar e decidir se a formalização é um caminho.

Desta forma, concluo dizendo que o objetivo da pesquisa foi alcançado uma vez que houve o mapeamento das vantagens e desvantagens do MEI após o processo de formalização, porém o estudo foi limitado a uma revisão bibliográfica com foco em artigos já publicados, entretanto foi notável a carência de estudos mais abrangentes sobre o tema abordado, assim é possível considerar oportuno que futuros estudos busquem abordar a temática com mais aprofundamento, principalmente no que diz respeito ao MEI rural e ao MEI caminhoneiro.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Eduardo da Costa. **Monografia, Início, Tranquilidade e Defesa**. Recife: Gráfica e Editora Liceu, 2013.

CAMPANHA, L. J.; BARBOZA, R. A. B. Quadro Jurídico de apoio aos Pequenos Empreendimentos: Lei do MEI, limitações e potencialidades. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, v. 5, n. 2, p. 37-57, 2019.

DA COSTA, M. L.; FEITOSA F. R. I. A importância da contabilidade no processo de desenvolvimento do microempreendedor individual (MEI). **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2019.

DA SILVA, J. M.; MEDRADO, S. S.; DA LUZ J. P.; MORALES, P. S.; SOARES, S. S.; FRITZ, A. R. A. introdução à gestão e ao empreendedorismo. **Pelotas: Editora IFSUL**, 2021.

DA SILVA, E. V.; JUNIOR, G.C. S.; PAZ, H.C.; LAURENTINO, G. K. S. C. A fuga da informalidade: O crescimento do microempreendedor individual. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, v. 11, n. 2, p. 86-100, 2023.

DE FREITAS B.; MACHADO, T. S.; DE FIGUEIREDO, C. F. V.; BRANDÃO, W.A.; DE MELO, M.A.S. Análise da propensão de formalização de microempreendedores individuais no município de Salgueiro–PE. Research, **Society and Development**, v. 11, n. 15, p. e206111537089-e206111537089, 2022.

DE SOUSA, E. M. T.; DE CARVALHO, H. A. Microempreendedor individual: por que formalizar? **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, [S. l.], v. 4, n. 02, p. 128–147, 2019.

DOS ANJOS, M. A. D. Microempreendedor individual: perfil dos donos das pequenas empresas que movem o Brasil. **Revista GeTeC**, v. 11, n. 36, 2022

DOS SANTOS F. A. D.; DA SILVA C.; S. T. Microempreendedor individual: análise descritiva do perfil e seus benefícios. **Revista GeTeC**, v. 10, n. 25, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/2357> Acesso em: 01 set. 2023.

DOS SANTOS, M. D. C. ; BRITTO, J. N. de P. Impactos da lei nº 128/2008 sobre a formalização empresas: : evidências para a lei do microempreendedor individual. **Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 142–172, 2023. DOI: 10.21680/2316-5235.2023v12n1ID29424.

FARIAS, D. S. de. As vantagens e desvantagens do MEI – microempreendedor individual. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S. l.], v. 3, n. 6, p. 21–27, 2022.

GARCIA, D. K. R.; ARAÚJO, K. R.; MIRANDA, A. M. Microempreendedor individual (MEI): Os principais fatores que levam os trabalhadores do Shopping Stilo, a aderirem ou não ao regime tributário microempreendedor individual. **QUALIA: a ciência em movimento**, v. 8, n. 1, p. 50-72, 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GILBERTO, T. M. J.; SANTOS, M. R. V.; FREITAS, D. C. S. Microempreendedor individual e suas facilidades para o trabalhador sair da informalidade. **Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática**, v. 6, n. 1, 2020.

MARTINS, S. M.; DA SILVA, E. A. ART Microempreendedor individual e suas particularidades. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 15, n. 15, p. 32-42, 2022.

MAUL, L. C.; VILAS B. P. S.; WALTER, S. A. Análise da percepção dos microempreendedores individuais em Marechal Cândido Rondon quanto aos

resultados pós formalização das MEI's . **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S. l.], v. 25, n. 45, p. 60–80, 2023. DOI: 10.48075/csar.v25i45.31419.

MOREIRA, E. da S. .; LIMA, O. J. B. de; FERREIRA, R. dos S. .; SANTOS , S. C. dos; CUÑADO, P. . O perfil do microempreendedor individual nacional. **Revista Tecnológica da UniFatec-PR**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2022.

NASCIMENTO, L. S.; FONSECA, P. R. C. F.; COSTA, M. L.; NUNES, J. F. M.; FERREIRA, T. C. Microempreendedor individual e as vantagens da formalização. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, v. 7, n. 2, p. 15-29, 2019.

PEREIRA, B. G.; ANGELOCCI, M. A. Empreendedorismo e gestão na formação do pedagogo pós-moderno: perspectivas da educação não escolarizada. **Revista da FAE**, [S. l.], v. 24, n. 1, 2021.

PEREIRA, F. S. L.; DANTAS, Â. M. M. .; SOUZA, S. D. Microempreendedor individual no brasil: registro, obrigatoriedades e benefícios desta modalidade empresarial. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE**, [S. l.], v. 8, n. 1, 2023.

SAMMOUR, J. R.; SILVA, C. R. As peculiaridades do microempreendedor individual (MEI) e a perspectiva do profissional contábil na cidade de Britânia/GO para essa modalidade empresarial. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 3, n. 01, p. 21-21, 2020.

SANTO C. M. O. E.; MARIANI, M. A. P. Ambiente institucional e empreendedorismo no Brasil: inter-relações no século XXI. **Revista Economia & Gestão**, v. 19, n. 53, p. 108-116, 2019.

SANTOS, J. T. O.; MARCELINHO, J. A. A importância da contabilidade para o microempreendedor individual. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 11, p. 495–512, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i11.7560.

SANTOS, M. S. dos ; SANTOS, D. M. dos .; SILVA, P. R. C. da .; OLIVEIRA, R. M. de .; ABICHT, A. de M. .; CEOLIN, A. C. Empreendedorismo sênior no Brasil: uma análise do perfil do empreendedor. **Peer Review**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 1–18, 2023.

SILVA, J. M. da; FILHO, A. A. de S.; SILVA, E. A. da; COSTA, L. B.; ALBUQUERQUE, R. P. de. Motivações para a permanência na informalidade: percepção de trabalhadores por conta própria do camelódromo de Porto Velho - RO: Imagem: StockPhotos. **Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 718–726, 2018.

SILVA, R.S.; FRAGA, A. L. da S.; DOS SANTOS, J. M.; TEIXEIRA, D.M.; GASPAR, M. A. Formalidade ou informalidade: estudo de casos múltiplos dos microempreendedores individuais do município de são cristóvão (SE). **Revista de Empreendedorismo, Negócios e Inovação**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 72–91, 2020.

SEBRAE.Minha atividade pode ser MEI?. 2023. Disponível em: <[https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/minha-atividade-pode-ser-mei,32f331ab8e327810VgnVCM1000001b00320aRCRD#:~:text=Formaliza%C3%A7%C3%A3o%20como%20Microempreendedor%20Individual%20\(MEI,de%20Ind%C3%BAstria%2C%20Com%C3%A9rcio%20e%20Servi%C3%A7os](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/minha-atividade-pode-ser-mei,32f331ab8e327810VgnVCM1000001b00320aRCRD#:~:text=Formaliza%C3%A7%C3%A3o%20como%20Microempreendedor%20Individual%20(MEI,de%20Ind%C3%BAstria%2C%20Com%C3%A9rcio%20e%20Servi%C3%A7os)>. Acesso em: 22 de set. 2023

SEBRAE.MEI Rural: como formalizar sua empresa.2023. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigoshome/mei-rural-como-formalizar-sua-empresa,2cde9b44da716810VgnVCM1000001b00320aRCRD>> Acesso em: 22 de set. 2023

SEBRAE.MEI Caminhoneiro: transportadores autônomos de carga. 2023.Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-caminhoneiro-transportadores-autonomos-de-carga,4fbaf2a0244a6810VgnVCM1000001b00320aRCRD>> Acesso em: 22 de set. 2023

SEBRAE O que significa MEI? <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-mei,caa7d72060589710VgnVCM100000d701210aRCRD>>Acesso em: 22 de set. 2023